



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 48 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.794/09 QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 48 da Lei Complementar nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – Compete ao Departamento Municipal de Serviços Públicos:

I. Coordenar e administrar as atividades do Cemitério e Casa Velório Municipais;

II. Coordenar e administrar as atividades das torres de televisão;

III. Coordenar o funcionamento da iluminação pública municipal;

IV. Operacionalizar e fiscalizar o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 27 de setembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 27/09/2017.